



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 266/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 221/2014, que "Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de dezembro de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 04 / 12 / 2014
Horas: 12:30
Por: Cam



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 221/2014

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013, em relação à Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Superintendente	1	Subsídio - II
Diretor Executivo	1	CDS-11
Assistente de Gabinete	1	CDS-02
Chefe da Assessoria de Análise Técnica	1	CDS-09
Assessor Especial III	3	CDS-08
Gerente de Controle Interno	1	CDS-08
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-09
Presidente da Comissão Especial de Licitação	1	CDS-09
Membro da Comissão Especial de Licitação	3	CDS-08
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras	1	CDS-09
Membro da Comissão Permanente de Licitações e Obras	3	CDS-08
Pregoeiros	6	CDS-09
Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro	12	CDS-07
Executor Técnico de Licitação	6	CDS-05
Gerente do Sistema de Registro de Preços	1	CDS-08
Executor de Registro de Preços	3	CDS-06



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Gerente de Pesquisa e Análise de Preços	1	CDS-08
Executor de Pesquisa e Análise de Preços	5	CDS-05
Gerente de Análise Processual, Redação e Divulgação	1	CDS-08
Executor de Análise Processual, Redação e Divulgação	2	CDS-05
Gerente de Cadastro de Fornecedores e Protocolo	1	CDS-08
Executor de Cadastro de Fornecedores e Protocolo	2	CDS-05
Executor de Projeto I	6	CDS-05
Executor de Projeto II	5	CDS-03
Executor de Projeto III	5	CDS-03
Assistente de Transporte	1	CDS-02
TOTAL	74	

.....”
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de dezembro de 2014.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 165 , DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que seja substituído o Projeto de Lei, encaminhado a essa Casa de Leis por meio da Mensagem n. 162, de 19 de agosto de 2013, o qual “Altera o Anexo II, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013.”, pelo Projeto de Lei Complementar que acompanha a presente Mensagem.

A solicitação se faz em decorrência de correção da denominação “Lei” por “Lei Complementar”, no Projeto de Lei citado.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinguida consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO	
PROTÓCOLO DO GAB. PRESIDENCIA	
Em 26.08.14	às: 11:30
	
NOME	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Altera o Anexo II, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O Anexo II, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, em relação à Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Superintendente	1	Subsídio - II
Diretor Executivo	1	CDS-11
Assistente de Gabinete	1	CDS-02
Chefe da Assessoria de Análise Técnica	1	CDS-09
Assessor Especial III	3	CDS-08
Gerente de Controle Interno	1	CDS-08
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-09
Presidente da Comissão Especial de Licitação	1	CDS-09
Membro da Comissão Especial de Licitação	3	CDS-08
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras	1	CDS-09
Membro da Comissão Permanente de Licitações e Obras	3	CDS-08
Pregoeiros	6	CDS-09
Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro	12	CDS-07
Executor Técnico de Licitação	6	CDS-05
Gerente do Sistema de Registro de Preços	1	CDS-08
Executor de Registro de Preços	3	CDS-06
Gerente de Pesquisa e Análise de Preços	1	CDS-08
Executor de Pesquisa e Análise de Preços	5	CDS-05
Gerente de Análise Processual, Redação e Divulgação	1	CDS-08
Executor de Análise Processual, Redação e Divulgação	2	CDS-05
Gerente de Cadastro de Fornecedores e Protocolo	1	CDS-08
Executor de Cadastro de Fornecedores e Protocolo	2	CDS-05
Executor de Projeto I	6	CDS-05
Executor de Projeto II	5	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Executor de Projeto III	5	CDS-03
Assistente de Transporte	1	CDS-02
TOTAL	74	

.....”
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2014.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N.162, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Altera o Anexo II, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a extinguir 5 (cinco) Cargos de Direção Superior previstos na estrutura administrativa da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

Frisa-se que tal propositura tem por objetivo eliminar cargos já declarados em extinção pelo Anexo IV, da Lei Complementar n. 711, de 24 de abril de 2013, uma vez que é condição necessária e suficiente para demanda relacionada à necessidade de convocação de agentes públicos concursados, conforme preceitua o seu artigo 24, do mesmo Diploma Legal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 29/08/14 às 11:40

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Altera o Anexo II, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O Anexo II, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, em relação à Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Superintendente	1	Subsídio - II
Diretor Executivo	1	CDS-11
Assistente de Gabinete	1	CDS-02
Chefe da Assessoria de Análise Técnica	1	CDS-09
Assessor Especial III	3	CDS-08
Gerente de Controle Interno	1	CDS-08
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-09
Presidente da Comissão Especial de Licitação	1	CDS-09
Membro da Comissão Especial de Licitação	3	CDS-08
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras	1	CDS-09
Membro da Comissão Permanente de Licitações e Obras	3	CDS-08
Pregoeiros	6	CDS-09
Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro	12	CDS-07
Executor Técnico de Licitação	6	CDS-05
Gerente do Sistema de Registro de Preços	1	CDS-08
Executor de Registro de Preços	3	CDS-06
Gerente de Pesquisa e Análise de Preços	1	CDS-08
Executor de Pesquisa e Análise de Preços	5	CDS-05
Gerente de Análise Processual, Redação e Divulgação	1	CDS-08
Executor de Análise Processual, Redação e Divulgação	2	CDS-05
Gerente de Cadastro de Fornecedores e Protocolo	1	CDS-08
Executor de Cadastro de Fornecedores e Protocolo	2	CDS-05
Executor de Projeto I	6	CDS-05
Executor de Projeto II	5	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Executor de Projeto III	5	CDS-03
Assistente de Transporte	1	CDS-02
TOTAL	74	

.....”
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2014.

bury